

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	42
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	55
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	58
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	61
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	70
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	78
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	83
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	91
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	97
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	100
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	105
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	109
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	112

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

115

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

124

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0469/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010670672202492, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto Célio Henrique Souza dos Santos, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO, Autos n. 0000553-20.2023.8.27.2716, em 17 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0470/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679467202492,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 404/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 983, de 7 de maio de 2020, a parte que designou a Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para compor o Grupo de Trabalho Psiu.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0471/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679676202436,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 21 de maio de 2024, em substituição à Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, titular da 9ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0472/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010679580202478,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n. 103310	Lilian Pereira Barros Demetrio Matrícula n. 102210	2024NE00733	26/03/2024	Contratação da empresa OTABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, para aquisição de materiais de consumo para o serviço de saúde, que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n. 38/2023.
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n. 103310	Lilian Pereira Barros Demetrio Matrícula n. 102210	2024NE00735	26/03/2024	Contratação da empresa OTABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA., para aquisição de materiais de consumo para o serviço de saúde, que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n. 38/2023

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Neuracir Soares dos Santos Matrícula n. 8363528	Nilzete Maria Feitosa Silva Alves Matrícula n. 139016	2024NE00733	26/03/2024	Contratação da empresa OTABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, para aquisição de materiais de consumo para o serviço de saúde, que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n. 38/2023
Neuracir Soares dos Santos Matrícula n. 8363528	Nilzete Maria Feitosa Silva Alves Matrícula n. 139016	2024NE00735	26/03/2024	Contratação da empresa OTABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA., para aquisição de materiais de consumo para o serviço de saúde, que restaram frustrados no Pregão Eletrônico n. 38/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0202/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA
PROTOCOLO: 07010679666202417

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para alterar para época oportuna a folga agendada para 16 de maio de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 200/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 025/2022

ADITIVO N.: 1º

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000106/2022-81

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Hand Talk Tecnologia S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 025/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 28/05/2024 a 27/05/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 20.631,04 (vinte mil seiscientos e trinta e um reais e quatro centavos)

MODALIDADE: Inexigência de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993

ASSINATURA: 13/05/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Ronaldo Tenório de Freitas

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 263ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
21/5/2024 – 8h30min.

1. Procedimento n. 2024.0005437 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 16 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2644/2024

Procedimento: 2023.0009125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Fortaleza, Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, foi autuada por funcionamento de atividade utilizadora de recursos ambientais, sendo 04 (quatro) barramentos, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Adail Alves de Araújo, CPF nº 623.159.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar possível funcionamento de atividade utilizadora de recursos ambientais, sendo 04 (quatro) barramentos, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade, Fazenda Fortaleza, com uma área de 348 ha, tendo como proprietário(a), Adail Alves de Araújo, no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se o cadastrante do CAR foi notificado para ciência do presente procedimento;
- 5) Proceda-se com o arquivamento dos autos nº 2023.0009125 por se tratar da mesma propriedade, juntando-se no presente procedimento as peças principais peças;
- 6) Na ausência de resposta, cumpra-se o evento 14, item c:
- 7) Após, na ausência de resposta, proceda-se com a representação criminal em razão do funcionamento de atividade utilizadora de recursos ambientais, sendo 04 (quatro) barramentos;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001534

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Aparecida do Rio Negro -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Aparecida do Rio Negro-TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001533

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lagoa do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Lagoa do Tocantins -TO, objetivando o acompanhamento do alcance de metas e concretização do mencionado Plano, o Relatório Técnico detalhado acerca das ações e obras em andamento para a efetivação do PMS realizadas no ano de 2023.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001532

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Tereza do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Santa Tereza do Tocantins -TO, objetivando o acompanhamento do alcance de metas e concretização do mencionado Plano, Relatório Técnico detalhado acerca das ações e obras em andamento para a efetivação do PMS realizadas no ano de 2023.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001531

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Félix do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de São Félix do Tocantins -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001530

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lizarda -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Lizarda -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001529

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Rio Sono-TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Rio Sono -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001528

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Salvador do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de São Salvador do Tocantins -TO informações acerca da publicação do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001526

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Jaú do Tocantins-TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Jaú do Tocantins-TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001525

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Valério de Natividade-TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de São Valério de Natividade-TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001756

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Goiatins - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Goiatins -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 079/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001758

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Itacajá -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Itacajá -TO, informações atualizadas, em mídia digital, no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da criação, publicação do PSM, Plano de Saneamento Básico do Município, o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001760

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Natividade - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Natividade -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 081/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001762

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Novo Acordo - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;

2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 06 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001763

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Palmeirópolis -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Palmeirópolis -TO, Relatório Técnico detalhado acerca das ações e obras em andamento para a efetivação do PMS, realizadas no ano de 2023.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001764

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Paranã - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001766

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Peixe - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Peixe -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 086/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001768

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Dianópolis -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Dianópolis -TO, informações atualizadas, em mídia digital, no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da criação, publicação do PSM, Plano de Saneamento Básico do Município, o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001770

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Guaraí - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Guaraí -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 088/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001771

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Miracema do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando o vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Requisite-se ao Prefeito do município de Miracema do Tocantins -TO, informações atualizadas, em mídia digital, no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da publicação do PSM, Plano de Saneamento Básico do Município, o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001775

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Pedro Afonso - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Pedro Afonso -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 090/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001776

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Porto Nacional - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Porto Nacional -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 091/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001777

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Colinas - TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Colinas -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Reitere-se o conteúdo do Ofício nº 092/2023 – PJRABAMTO, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando a omissão, ao descumprir a requisição ministerial anteriormente encaminhada, destaque que a mesma deverá ser respondida no prazo estipulado, sob pena de responsabilidade por desobediência.
- 3) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2023.0001535

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado buscando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Rosa do Tocantins -TO do plano de saneamento básico, seu controle, publicidade, bem como o repasse de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Em razão da necessidade de realização de atos e diligências complementares e considerando a ausência de resposta do município de Santa Rosa do Tocantins -TO, além do vencimento do prazo inicial, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo e delibero o seguinte:

- 1) Comunique-se, via aba comunicação no e-Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação deste procedimento;
- 2) Ao Cartório para proceder a prorrogação e comunicação no e-Ext, aguardar o cumprimento;

Após, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2639/2024

Procedimento: 2023.0012713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012713, que tem por objetivo solicitação de desligamento da rede elétrica para poda de árvore situada na Avenida Vicente Borges em frente ao Comercial Oliveira no Povoado Centro dos Borges em Riachinho-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas pelo denunciante e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar solicitação de desligamento da rede elétrica para poda de árvore situada na Avenida Vicente Borges em frente ao Comercial Oliveira no Povoado Centro dos Borges em Riachinho-TO feita à empresa ENERGISA, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente

Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) Considerando o decurso de tempo reiterar-se a diligência pendente encaminhada à Empresa Energisa com as advertências de praxe;

4) Oficie-se novamente o Secretário de Meio Ambiente com cópia, para que informe se a poda da mencionada árvore foi realizada, encaminhando resposta no prazo de 10 dias.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Encaminhe-se à Secretaria Regional para cumprimento da diligência, a qual poderá ser assinada por ordem.

Cumpra-se.

Ananás, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012824

Trata-se de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público sob o Protocolo nº 07010633305202327 dando conta de descumprimento do Regime Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO por parte do Prefeito em razão de suposta ausência de resposta quanto ao Requerimento nº 32/2023 oriundo da Câmara Municipal de Cachoeirinha, solicitando informações acerca do consumo de combustível da frota de veículos de Cachoeirinha-TO.

Aduz o noticiante que apesar de terem sido requeridas informações ao chefe do poder executivo, até a presente data não foram prestadas.

Como providências iniciais o Ministério Público expediu ofício ao Município de Cachoeirinha-TO, informações sobre os fatos narrados.

Por fim, no evento 10 o município comprovou que a demanda foi atendida.

É o relato do necessário.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é apurar suposta omissão/falta de transparência por parte do chefe do Poder Executivo de Cachoeirinha – TO em razão de suposta ausência de resposta quanto ao Requerimento nº 32/2023 oriundo da Câmara Municipal de Cachoeirinha, solicitando informações acerca do consumo de combustível da frota de veículos de Cachoeirinha-TO.

Observa-se da análise detida dos autos, que o objeto de investigação da presente notícia de fato se exauriu com a resolutividade da questão prejudicial, conforme se infere no evento 10.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Ananás, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920085 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004049

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 15/04/2024, pela Promotoria de Justiça de Ananás-TO, sob o nº 2024.0004049, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

1 – *Denuncio a Conselheira tutelar TAYNARA PEREIRA SILVA, que tomou posse no dia 10 de Janeiro de 2024, em Angico - TO, por envolvimento político, convocação e incitação à manifestação popular na câmara de vereadores, contra projetos pré aprovados pela gestão do atual prefeito Cleofan Barbosa e da Câmara municipal constituintes pelos vereadores, Laelton Martins Oliveira, Reginaldo Pereira Reis, Manoel Nascimento Marques de Sá, Waldonês Costa Araújo, Apolyana Carneiro de Oliveira, João José de Oliveira Filho, Valterly Barbosa dos Santos, Cleoman Pereira Lima e Denilton Gonçalves Santos. . Na semana do dia 09 de abril, conselheira TAYNARA teria publicado em suas plataformas digitais, mensagem convocando a população para mostrar a " SOBERANIA POPULAR " nas sessões da câmara de vereadores, incentivando a manifestação popular contra o proposta apresentada e votada a favor, na câmara dos vereadores ainda no dia 08 de abril, publicações essas que já teriam causado alvoroços em grupos de whatsapp na cidade. Populares afirmam que taynara teria se associada e orientada pelo advogado Orlando Diogenes Guimarães, proprietário de um grupo de whatsapp chamado DEMOCRATICOS onde compartilha diversas informações com descortesia para um advogado. Vale ressaltar que o adv. Orlando diogenes guimarães já é réu em um processo de calúnia e difamação contra o atual prefeito Cleofan Barbosa desde 2023 e faz parte do juridico da oposição no município."*

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 alterada pela Resolução nº 189/2018, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, prevê que a Notícia de Fato será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Ademais disso, a presente representação anônima foi formulada a partir de informações apresentadas genericamente, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando,

inclusive, a realização de diligências preliminares.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Diante do exposto, registra-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO**, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma

vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Ananás, TO, data certificada no sistema.

Ananás, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 2638/2024

Procedimento: 2021.0004755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõem os artigos 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins); e Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o procedimento de investigação criminal foi regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017¹, e no âmbito deste Ministério Público Estadual pela Resolução nº 001/2013 de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando o teor do Inquérito Civil nº 2021.0004755 instaurado para apurar a incidência penal do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, ou seja, supostas irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 02 e 03/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Riachinho-TO e conservação de estradas vicinais no Povoado Garimpinho e Fazenda Fortaleza em Riachinho-TO.

Considerando a necessidade de adequação do feito, visto que o procedimento instaurado não se adéqua à tabela taxonômica unificada do Ministério Público, de modo que o procedimento adequado para tanto é o “procedimento investigatório criminal”.

Considerando que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, sendo instaurado e presidido por membro do Ministério Público, e, portanto é o instrumento adequado no âmbito do Ministério Público para deflagrar investigações servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da *opinio delicti*;

R E S O L V E M:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 181/2017 do CNMP, e art. 2º, inciso II da Resolução nº 001/2013/CPJ, com vistas à apuração da incidência penal do artigo 90 da Lei nº 8.666/93, ou seja, supostas irregularidades nas Tomadas de Preços nºs 02 e 03/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Riachinho-TO e conservação de estradas vicinais no Povoado Garimpinho e Fazenda Fortaleza em Riachinho-TO.

Determinar que, após a autuação e registro da presente portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1– Comunicação ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Colégio de

Procuradores de Justiça, para conhecimento da presente instauração, nos termos do art. 6º da Resolução 001/2013 – CPJ e do art. 5º da Resolução 181/2017 – CNMP.

2 – Volva-me os autos conclusos para decisão.

Ante ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 181 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, a presente portaria poderá ser aditada.

Por derradeiro, havendo necessidade de determinação de outras providências para a instrução do procedimento investigatório, as mesmas serão feitas por despacho fundamentado.

C U M P R A – S E.

Ananás-TO, data do evento do E- Ext.

[1](#)Resolução publicada em 08 de setembro de 2017 no Diário Eletrônico do CNMP, Edição nº 169, revogando as Disposições da Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006. Foi alterada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018.

Ananás, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2017.0002131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº2017.0002131.

Desse modo, caso a parte queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002131

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir denúncia apócrifa à Promotoria de Justiça, versando sobre possíveis ilegalidades em requerimentos e concessões de diárias – em duplicidade, viagem ocorrida na data de 16.03.2017, ao Sr. Benício Costa Dias, Vereador Presidente da Câmara de Riachinho/TO, à época dos fatos e, servidor público da Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juntou-se aos autos (evento 2), Termo de Declaração anônima – datado de 11.07.2017, no qual o declarante, além de outros fatos, pontuou que percebeu, referente ao mesmo dia, diárias destinadas ao Vereador e Presidente da Câmara de Riachinho/TO, Sr. Benício Costa Dias, “*relativas à Câmara Municipal de Riachinho e ao Fundo de Assistência Social, para deslocamento para a cidade de Palmas, conforme se pode verificar da diária empenho nº 036, constante no Portal da Transparência*”. Juntou documentação correlata.

Certificou-se aos autos (evento 7), que mesmo devidamente oficiados, o investigado (evento 4), a Câmara de Vereadores (evento 5) e o Fundo Municipal de Assistência Social (evento 6), mantiveram-se inertes. Portanto, reiterou-se os ofícios retro (evento 8).

Juntou-se aos autos (evento 9), documentação referente ao procedimento nº 838/2017, oriundo da Ouvidoria, referente ao mesmo objeto destes autos.

Oficiado (evento 10, pág. 8), a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS nº 011/2018, de 13.08.2018, juntou aos autos a documentação referente ao pagamento de diárias ao servidor Benício Costa Dias - motorista, atinente ao período de 13 a 15.03.2017, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pagos na data de 10.03.2017 (evento 10, págs.13-23).

Oficiada (evento 10, pág. 5), a Câmara Municipal de Riachinho/TO, por meio do Ofício GABPRES nº 18/2018, de 14.08.2018, encaminhou todos os processos de Diárias de Viagem destinados ao Vereador Benício Costa no ano de 2017. Nesta consta na pág. 26, declaração referente ao recebimento de diária da Câmara em razão do comparecimento em agenda na data de 16.03.2017, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Juntou documentação correlata (evento 10, págs. 26-132).

Instado (evento 10, pág. 2), o investigado, Vereador Benício Costa Dias, manifestou-se aos autos alegando o não recebimento em duplicidade dos valores referentes às diárias, *“porquanto, entre os dias 12 a 15/03/2017, estava a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho/TO custeado pelo erário municipal mediante 03 (três) diárias e, no dia 16/03/2017 estava no exercício do mandato de Vereador”*. Ademais pontuou que na documentação juntada há autorização de viagem à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de partida em 12.03.2017 e retorno em 17.03.2017 (evento 10, págs. 135-150).

Oficiado (evento 14, pág. 1), o Secretário de Administração, por meio do OFÍCIO Nº 011/2019 SEC.ADM, de 11.04.2019, informou que a licença concedido foi sem remuneração e, quanto às diárias, trouxe a planilha, contendo apenas os dados referentes ao dia 10.03.2017 – Fundo Municipal de Assistência Social (evento 14, págs. 9-17).

Oficiado (evento 18), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do OFÍCIO Nº 192/2020 – GABPR, de 11.03.2020, informou a existência do Processo nº 2033/2018, atinente à prestação de contas de ordenador de despesa da Câmara de Riachinho/TO, no ano de 2017, todavia em consulta ao portal eletrônico *E-contas*, verificou-se que, na verdade, se tratava da Prestação de Contas da Prefeitura no ano em epígrafe (evento 19).

No evento 22 o procedimento foi prorrogado ocasião em que foi determinada a expedição de diligências para o Secretário Municipal de Administração solicitando que complementasse as informações já prestadas à Promotoria de Justiça, fazendo-se juntar cópia integral da Portaria ou Ato que concedeu a licença/afastamento do Sr. Benício Costa Dias, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para informar sobre a existência de processos referentes à Prestação de Contas da Câmara de Vereadores do Município de Riachinho/TO, na Gestão do Presidente o Vereador Benício Costa Dias, ano base 2017, tendo em vista que as informações equivocadamente prestadas se referiam à Prestação de Contas da Prefeitura, e por fim, à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Riachinho/TO, para informar sobre a existência e/ou andamento de processos referente à Prestação de Contas de Ordenador, ano base 2017, na Gestão do Presidente o Vereador Benício Costa Dias.

A determinação foi levada a efeito no evento 23.

No evento 24 a Secretária de Assistência Social do município de Riachinho-TO encaminhou a documentação solicitada.

Em razão da iminência do exaurimento do prazo, o procedimento foi prorrogado novamente no evento 30, ocasião em que foram reiteradas as diligências pendentes.

No evento 35 o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do OFÍCIO Nº 1123/2023 – GABPR, de 08.08.2023, informou a existência do Processo nº 1716/2018, atinente à prestação de contas de ordenador de despesa da Câmara de Riachinho/TO, no ano de 2017, a qual foi custodiada, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2016, por meio da Resolução nº 323/2018.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Não vislumbro, ao menos em análise perfunctória, recebimento em duplicidade dos valores referentes às diárias, isso porque, conforme esclarecido, o investigado comprovou que entre os dias 12 a 15/03/2017, estava a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho/TO custeado pelo erário municipal mediante 03 (três) diárias e, no dia 16/03/2017 estava no exercício do mandato de Vereador”. Ademais verifico que na documentação juntada há autorização de viagem a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de partida em 12.03.2017 e retorno em 17.03.2017 (evento 10, págs. 135-150).

Desse modo, os fatos foram esclarecidos, sendo demonstrada a legalidade dos referidos pagamentos ao servidor.

Assim sendo, da análise dos autos verifica-se a inexistência de ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave.

Posto isso, verificou-se que a suposta ilegalidade não restou comprovada, não existindo fundamento para a propositura de ação civil pública, eis que não evidenciada a individualização da culpa, o dano, nem mesmo comprovado que houve dolo e violação dos princípios.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou

rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2641/2024

Procedimento: 2023.0012654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que na notícia de fato nº 2023.0012654 ainda não foi possível ofertar a cirurgia ginecológica por vídeo à parte interessada, bem como há a necessidade de adotar novas providências quanto a oferta da referida cirurgia pelo SUS;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ginecológica eletiva por videolaparoscopia à Sra. M.D.J.P.D.S.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 9, bem como o laudo médico em anexo no evento 8, OFICIE-SE ao Natjus Estadual solicitando informações e esclarecimentos acerca da indicação da via cirúrgica da paciente;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2640/2024

Procedimento: 2024.0000170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000170, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Shortinho Bar”, na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Shortinho Bar” e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0000170;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 138/2024- 12ªPJArn, expedido no evento 6, reitere-se o ofício ao DEMUPE, nos mesmos termos, contendo as advertências legais;
- g) Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Comando da Polícia Ambiental e ASTT, solicitando que realizem vistoria no local, a fim de se verificar as irregularidades apontadas na denúncia, promovendo as autuações necessárias, vistorias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir poluição sonora no local, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10(dez) dias úteis.

Araguaína, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

[assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2625/2024**

Procedimento: 2024.0005380

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre políticas públicas para primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, e especialmente regras dos artigos 3º, 5º, 13 e 14 desse diploma legal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 13.257/2016 estatuinto o seguinte: “Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.”

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Aurora do Tocantins por meio da Resolução 031, de 21 de outubro de 2022 do TJTO e alteração territorial do Distrito Judiciário de Novo Alegre para integrar a Comarca de Arraias e Ato PGJ nº 075/2022, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 1.597 em 20 de dezembro de 2022, que desativou a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins e ainda o âmbito de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação de políticas públicas e Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Novo Alegre, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para o gestor municipal, requisitando informações no prazo de 15 dias sobre eventuais políticas públicas já implementadas e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Novo Alegre; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução nº 005/2018 do CSMP; 3) Designar a Estagiária Ministerial para secretariar trabalhos; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2624/2024**

Procedimento: 2024.0005377

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre políticas públicas para primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, e especialmente regras dos artigos 3º, 5º, 13 e 14 desse diploma legal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 13.257/2016 estatuinto o seguinte: “Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.”

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Aurora do Tocantins por meio da Resolução 031, de 21 de outubro de 2022 do TJTO e alteração territorial do Distrito Judiciário de Combinado para integrar a Comarca de Arraias e Ato PGJ nº 075/2022, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 1.597 em 20 de dezembro de 2022, que desativou a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins e ainda observando o âmbito de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação de políticas públicas e Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Combinado, determinando seguintes

providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para o gestor municipal, requisitando informações no prazo de 15 dias sobre eventuais políticas públicas já implementadas e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Combinado; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução nº 005/2018 do CSMP; 3) Designar a Estagiária Ministerial para secretariar trabalhos; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 2620/2024**

Procedimento: 2024.0005369

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 aprovando Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Aurora do Tocantins por meio da Resolução 031, de 21 de outubro de 2022 do TJTO e alteração territorial do Distrito Judiciário de Combinado para integrar a Comarca de Arraias e Ato PGJ nº 075/2022, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 1.597 em 20 de dezembro de 2022, que desativou a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins e ainda o âmbito de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização da execução do Plano Municipal de Educação de Combinado especificamente a implementação das estratégias e o cumprimento das Metas relacionadas à educação infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para Secretária Municipal de Educação de Combinado, requisitando informações no prazo de 15 dias a serem especificadas em ofício requisitório; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico; 3) Designar a Estagiária Ministerial para secretariar trabalhos; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

[assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1004/2024

Procedimento: 2024.0002298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar eventual situação de vulnerabilidade social do senhor A. C. M, pessoa idosa, com 69 anos de idade, envolvida em suposto caso de violência autoprovocada, tendo como meio de agressão intoxicação exógena por substância ignorada, sendo o paciente atendido no Hospital Medical Center, conforme relato contido na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada nº 3539206, da Secretaria de Saúde do Município de Palmas/TO;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente quando se tratar de pessoa em situação de rua, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para elaboração de relatório social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a situação do senhor A.C.M, pessoa idosa, com 69 anos, com o estudo da composição familiar;

3.2) Oficie-se o Hospital Medical Center, requisitando-se informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito dos fatos noticiados na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada nº 3539206, da Secretaria de Saúde do Município de Palmas/TO, encaminhando-se, com a resposta, cópia do prontuário médico do paciente A.C.M;

4. Designo a analista ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria;

5. Determino a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2621/2024

Procedimento: 2024.0005321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Ronivaldo Costa da Silva, relatando que se encontra internado no Hospital Geral Público de Palmas, aguardando vaga em leito de UTI para que possa realizar procedimento cirúrgico neurológico;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a disponibilização de vaga em leito de UTI para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

[assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000771

Notícia de Fato n.º 2024.0000771

Interessada: C.G.B.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos da Notícia de Fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre a ausência no fornecimento do exame de RM DA COLUNA LOMBO-SACRA ADULTO S/CONTRASTE S/SEDAÇÃO à usuária do SUS – C.G.B.

Considerando a Notícia de Fato nº 2024.0000771 (evento 01), instaurada em 26 de janeiro de 2024 e encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo 07010641698202423, que relata a situação da paciente C.G.B., diagnosticada com dorsalgia. É informado que a paciente necessita e aguarda o exame de RM da coluna Lombo-Sacra Adulto S/Contraste S/Sedação desde o dia 21 de janeiro de 2021, com classificação de amarelo urgente. A paciente relata ainda que “*sofro constantemente com dores na lombar, utilizando AINES e analgésicos, pois a dor irradia intensamente para as costas, preciso de tratamentos médicos, porém, até a presente data, não recebeu chamada para realização deste procedimento. Não possuo condições financeiras para arcar com o custo deste serviço particular.*”

Conforme a diligência registrada no evento 03, foi encaminhada o OFÍCIO Nº 03/2024/SEC/27ªPJC-MPE/TO, solicitando os documentos pessoais à parte interessada, a fim de tomar as devidas providências em relação a demanda. No entanto, não houve retorno ou resposta por parte da interessada.

É o relatório, no necessário.

Conforme a notícia de fato, decorrente de denúncia da paciente C.G.B., que visa apurar a demora para a disponibilização do exame RM DA COLUNA LOMBO-SACRA ADULTO S/CONTRASTE S/SEDAÇÃO, com data de solicitação desde 21 de janeiro de 2021.

Em atenção a diligências requerida, a parte interessada não se manifestou, ou seja, não encaminhou os documentos solicitados a fim de dar continuidade no procedimento administrativo.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, podendo procurar atendimento, novamente, munida dos documentos.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não

impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001898

Procedimento Administrativo n.º 2024.0001898.

Interessada: G.S.G.

Assunto: Pedidos de consultas em odontologia.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar os Pedidos de consultas em odontologia à usuária do SUS – G.S.G.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 23 de fevereiro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente G.S.G., aguarda uma consulta em odontologia para realização de prótese dentária desde 17 de fevereiro de 2023, classificada com risco vermelho-emergência, bem como uma consulta em endodontia classificada como amarelo-urgência no dia 29 de setembro de 2022, contudo, ao procurar a Posto de Saúde Bela Vista foi informada que não previsão para o atendimento.

Através da Portaria PA/0839/2024 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0001898.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 081/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS ESTADUAL e o ofício n.º 080/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS MUNICIPAL, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, o Núcleo de Apoio Técnico do Estado, enviou no dia 5 de março de 2024 a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 587/2024, informando o seguinte:

“3 – INFORMAÇÕES PERTINENTES: Considerando que a consulta em odontologia – endodontia e consulta em odontologia - prótese, são de competência da Gestão Municipal de Palmas segundo a Resolução – CIB nº 019/2013, neste caso, compete ao NatJus Municipal de Palmas a sua manifestação. A título de informação o NatJus Estadual consultou o Sistema de Regulação - SISREG III e observou que constam inseridas no sistema de regulação SISREG III as seguintes solicitações relacionadas ao pedido: CONSULTA EM ODONTOLOGIA - ENDODONTIA inserida dia 29/09/2022, direcionada, no SISREG III, à Central de Regulação MUNICIPAL de Palmas, no momento aguardando vaga (competência da Gestão Municipal de Palmas a oferta) a ser realizada no município de Palmas. CONSULTA EM ODONTOLOGIA – PROTESE DENTARIA inserida dia 17/02/2023, direcionada, no SISREG III, à Central de Regulação MUNICIPAL de Palmas, no momento aguardando vaga (competência da Gestão Municipal de Palmas a oferta) a ser realizada no município de Palmas. Desta forma, caso seja de interesse de Vossa Excelência, sugerimos questionar o referido NatJus MUNICIPAL de Palmas - TO para mais esclarecimentos a respeito das consultas em odontologia que a parte requer. O contato ao NatJus MUNICIPAL de Palmas-TO pode ser feito pelo e-mail: natsemus.palmas@gmail.com.”

Em consonância com isso, o Ministério Público Estadual encaminhou novas diligências REITERANDO o OFÍCIO Nº 80/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO, através do OFÍCIO Nº 093/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS MUNICIPAL, diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido, referente a duas consultas odontológicas pendentes para a usuária do SUS em tela.

Contudo, importa ressaltar que o NatJus Municipal não respondeu as diligências do Ministério Público Estadual, restando alternativa senão a judicialização da demanda.

Por fim, o Ministério Público Estadual ajuizou uma Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência n.º 00160353220248272729, com fim de garantir o fornecimento de consulta em odontologia para realização de prótese dentária desde 17/02/2023 classificada com risco vermelho-emergência, bem como uma consulta em endodontia classificada como amarelo-urgência no dia 29/09/2022, solicitada em 09/11/2023, com a classificação de risco Amarelo urgente, destinada à usuária do SUS – G.S.G.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008113

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 0988/2023, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir da Notícia de Fato nº 2022.0008113 cujo relatório foi encaminhado pelo Conselho Tutelar de Dianópolis-TO, narrando acompanhamento da criança R. R. T., filho de Gislaine Rodrigues Oliveira (*in memorian*) e Jailson Teixeira Toletino

Com fulcro a apurar a situação, durante o trâmite do referido procedimento, foram expedidos diversos ofícios ao Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Dianópolis, com a finalidade de acompanhar, apurar e evitar possível situação de risco em detrimento dos menores, bem como a situação da genitora, a fim de incentivar eventual acompanhamento.

Pois bem! O último relatório encaminhado pelo CREAS (evento 20), narra, em síntese, que o menor atualmente encontram-se sob a guarda e residindo atualmente com avó materna, a Sra. Izaltina Rodrigues dos Santos, seu irmão M. V. D. O., de 06 anos e sua prima G. R. S., de 14 anos.

De igual maneira, as considerações técnicas do Centro de Referência Especializado em Assistência Social são no sentido de que a avó materna tem interesse em continuar cuidando dos netos, com a intenção de garantir a eles melhores condições de vida, zelando pelo bem-estar físico, psíquico, social e emocional da família. Portanto, inexistem indícios que a impeçam, pois ela apresenta potencial capaz de desenvolver bons cuidados aos infantes.

Por fim, o órgão informa que continuará realizando o acompanhamento familiar.

É a síntese do necessário.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, eis que não se afiguram mais razoável a atuação deste órgão de execução no caso em comento.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, após as diligências iniciais, realizou-se o acompanhamento período dos menores e do núcleo familiar, cujo objetivo era averiguar e evitar possíveis

situações de negligência/risco, bem como ocorreu a orientação da genitora a aderir acompanhamento psicológico, com o intuito de fortalecimento, proteção e atenção aos menores, prevenindo e/ou mediando condições para superação de conflitos.

Desse modo, verifica-se que os menores se encontram sob os cuidados da avó materna, e não se vislumbra eventual situação de negligência/risco das crianças, pelo contrário, mostram-se bem assistidos. Sendo assim, há de se reconhecer existirem elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias além daquelas destinadas a aferir a existência de justa causa para a atuação extrajudicial.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento.

Deixo de cientificar o Conselho Tutelar de Dianópolis-TO, eis que a notícia de fato restou encaminhada ao Ministério Público em face do dever de ofício, nos termos do art. 28, §2º, da referida resolução.

Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2629/2024

Procedimento: 2023.0011953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0011953, atuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, que versa sobre possível direcionamento de Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 na Câmara Municipal de Dianópolis.

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a suposta (i)licitude do mencionado processo licitatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de se investigar a suposta ilicitude do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 na Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Realize-se a análise minuciosa dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Dianópolis/TO ao evento 9 e, a partir disso, elabore relatório circunstanciado da situação constatada, sobretudo no que concerne a identificação de eventuais irregularidades/ilícitudes;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009697

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2023.0009697 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Coletividade acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0009697, instaurado para acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Sucupira/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se Procedimento Administrativo N° 4874/2023, Procedimento 2023.0009697, a fim de acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Sucupira/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS (evento 01). Foi expedida Recomendação Administrativa nº 19/2023 ao Município de Sucupira (evento 02), nas pessoas do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, para que adotasse as seguintes e IMEDIATAS providências: a) garantir a prioridade de atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, na realização de consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, devendo, para tanto, ser afixados, em locais visíveis em todas as Unidades de Saúde do Município, placas e/ou cartazes com a fita quebra-cabeça (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista), não se exigindo laudos para permitir a permanência de pessoas dentro do espectro autista, na fila de prioridade; b) realizar a capacitação e treinamento de todos os servidores que trabalhem no atendimento ao público, principalmente, com as pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiências, de modo a garantir-lhes o atendimento prioritário no âmbito do SUS; c) realizar treinamento sistemático dos profissionais de saúde para lidarem com pacientes com transtorno do espectro autista e com outras deficiências, no sentido de não se aceitar nenhum tipo de discriminação ou intolerância em desfavor dos mesmos; Requisitou resposta acerca do atendimento dos termos da Recomendação (evento 03). A Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira relatou que foram incluídos símbolos de prioridade na Unidade de Saúde aos pacientes com Autismo, bem como solicitado cursos de capacitação aos profissionais da Saúde junto ao COSEMS e SENAC para tratamento de pacientes portadores de TEA, o que restou demonstrado pelos documentos em anexo (evento 05), complementando posteriormente o arcabouço probatório com inúmeros arquivos de texto e imagem que atestam o cumprimento da recomendação ministerial (evento 09). O Procedimento Administrativo nº PA/4874/2023 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Sucupira, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS. Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme diversas repostas e documentos comprobatórios, o Município de Sucupira cumpriu a Recomendação Administrativa Ministerial e está realizando ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA) nas unidades de saúde do Municipais. A Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação: Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e

jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo. Portanto, a recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta” (Gustavo Milaré Almeida, (Poderes investigatórios do Ministério Público nas ações coletivas, n.º 4.2.5, p. 105). Assim, após a análise fática probatória, caso o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado. Logo, urge compreender que, com a adoção de todas as providências necessárias para garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de saúde do Município de Sucupira, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/4874/2023. Notifique-se Representados e Representante, via diário oficial, sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0003317

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2023.0003317, instaurado para apurar eventuais irregularidades nos plantões do setor de pediatria do Hospital Regional de Gurupi-TO.

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920469 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0003317

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público – ICP/2633/2023– Processo: 2023.0003317

Representante: Anônimo, A Coletividade

Representados: Hospital Regional de Gurupi, Secretaria da Saúde do Est. do Tocantins

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos plantões do setor de pediatria do Hospital Regional de Gurupi.

I – RELATÓRIO

Trata-se de investigação originada pela Notícia de Fato nº 2023.0003317, recebida por esta Promotoria de Justiça, a qual reportou irregularidades na escala médica do setor de pediatria do Hospital Regional de Gurupi (HRG). Alegou-se, anonimamente, que médicos recém-formados ou sem especialização em pediatria estariam atendendo pacientes como se fossem especialistas, potencialmente expondo-os a riscos decorrentes da falta de expertise adequada. Após a adoção de medidas pertinentes, converteu-se a NF no presente Inquérito Civil Público, mantendo-se o foco na investigação mencionada (evento 10).

No intuito de esclarecer os fatos e instruir devidamente a demanda, foram requisitadas informações ao Diretor Geral do HRG: a) a justificativa para a não contratação de médicos especializados em pediatria para compor a escala do setor de Pediatria; b) a disponibilização da escala médica referente aos meses de janeiro a maio de 2023, com a devida identificação da especialidade de cada plantonista; c) a razão pela qual médicos não especializados ou recentemente graduados foram designados para plantões no setor de pediatria, sem a supervisão de especialistas; e d) quaisquer outras informações pertinentes ao caso (evento 11).

As respostas fornecidas pelo Hospital de Referência de Gurupi, por meio dos Ofícios nº 109/2023/DIR/HRG e OFÍCIO 4966/2023/SES/GASEC, não foram satisfatórias, não atendendo integralmente às requisições formuladas. Diante disso, expediu-se nova requisição ao HRG, requerendo, desta vez, a disponibilização da escala médica referente ao período de novembro de 2023 até o presente momento, com a devida especificação da especialidade de cada plantonista, bem como quaisquer outros dados que possam comprovar a adequação da escala médica em relação à especialidade requerida, em todos os dias da semana e em todos os horários (evento 21).

Em resposta, por meio do Ofício 27/2024/DIR/HRG, o Hospital de Referência de Gurupi apresentou cópia das escalas de plantão da equipe médica da ala de pediatria, abrangendo os meses de novembro e dezembro de 2023, bem como janeiro, fevereiro e março de 2024. Além disso, foi fornecida uma lista contendo os nomes dos médicos e suas respectivas especialidades, evidenciando que nos dias de atendimento, os médicos não especialistas são supervisionados por pediatras devidamente habilitados, portadores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) (evento 22).

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar diversas irregularidades ocorridas na ala pediátrica do Hospital Regional de Gurupi.

Pois bem, a investigação merece ser arquivada por motivos que corroboram a inexistência de irregularidades no funcionamento do setor de pediatria do Hospital de Referência de Gurupi. As respostas fornecidas pelo HRG às requisições deste Inquérito Civil Público demonstraram que a escala médica da ala de pediatria é devidamente preenchida por profissionais aptos, inclusive com a presença de médicos especialistas em pediatria, garantindo a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Além disso, não foram apresentadas evidências concretas de danos ou negligências médicas que pudessem comprometer a saúde dos pacientes atendidos na referida ala do hospital. A disponibilidade das escalas de plantão e a lista dos profissionais envolvidos fornecem transparência e garantia de que as atividades médicas estão sendo realizadas de acordo com os padrões exigidos, respeitando as normativas éticas e legais.

Cumprido esclarecer que, se da análise fático-probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Portanto, restando comprovado nos autos a regularidade do atendimento na ala pediátrica, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de

objeto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 2633/2023 – Proc. 2023.0003317.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0000157

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA João Adriano Santos Borges acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0000157, instaurado para acompanhar a internação voluntária que se tornou involuntária na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo – PA/0648/2024

Representante: Clínica Renovar Centro Terapêutico

Representado: João Adriano Santos Borges

Assunto: Acompanhar a internação involuntária do paciente, *João Adriano Santos Borges, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

I – RELATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo nº 0648/2024 – NF nº 2024.0000157, foi instaurado, aos 15 de fevereiro de 2024, visando acompanhar a *internação involuntária de João Adriano Santos Borges, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica (evento 03).*

Fundamentou o termo de declaração prestado pelo representante (evento 01):

“Paciente usuário crônico de múltiplas drogas (álcool, cocaína, maconha, crack). Abandono de atividades, problemas financeiros, dívida com drogas, instabilidade, risco de vida para si e terceiros, pensamento confusos, agressividade.”

Com o objetivo de instruir a demanda, expediu-se Ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da internação involuntária do paciente (eventos 04 e 07), o que foi atendido posteriormente (eventos 05 e 09).

Por meio de atestado médico confeccionado pelo Psiquiatra Marlon Andrey Barros Lacerda CRM 5692, a Clínica Renovar informou que *João Adriano* está de alta do tratamento de dependência química, desde 06/05/2024, em razão de se encontrar desintoxicado (evento 11).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/0648/2024 foi instaurado para acompanhar a *internação involuntária de João Adriano Santos Borges, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, iniciada no dia 07/01/2024.*

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme atestado emitido por Psiquiatra da Clínica Renovar, João Adriano está de alta do tratamento de dependência química, desde 06/05/2024, em razão de se encontrar desintoxicado.

Assim, urge compreender que, com a alta do paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0648/2024.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2586/2024

Procedimento: 2023.0012533

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária (descumprimento de jornada de trabalho), pela servidora pública Gilvânia Josefa Cabral Jansen, fato que vem ocorrendo no Município de Gurupi/TO, especificamente no Hospital Regional de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representada: Gilvânia Josefa Cabral Jansen
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0012533
Data da Instauração: 08/05/2024
Data prevista para finalização: 08/05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I,

da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012533, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a servidora pública Gilvânia Josefa Cabral Jansen se encontra desempenhando atividades como enfermeira no ambulatório do Hospital Regional de Gurupi/TO e ambulatório da prefeitura que também funciona no mesmo estabelecimento. Que a enfermeira cumpre carga horária de 06 horas pela prefeitura, no período da manhã e também cumpre carga horária de enfermeira no ambulatório do Hospital Regional de Gurupi/TO de 06 horas, totalizando 12 horas por dia, sendo que o estabelecimento funciona das 07h às 17 horas - total de 10 horas (sem contar horário de almoço). A servidora deveria cumprir pela prefeitura carga horária das 07h às 13 horas e carga horária pelo Hospital Regional das 13h às 18 h, esta deixando de cumprir carga horária de 02 horas pelo estado. As 02 horas não cumpridas gera uma falta de cumprimento de horário de 10 horas/semana, totalizando 40 horas/mês. Lembrando que a carga horária de 06 horas diárias não dá direito a horário de almoço, assim como ocorre com os demais funcionários que cumpre escala na unidade hospitalar. E como a enfermeira cumpre a carga horária apenas no período da tarde pelo Estado, os atendimentos realizados passam sem supervisão de enfermagem para realização de algum procedimento de enfermagem. É sabido que a servidora tem horário de almoço, e no final cumpre uma carga horária muito inferior a que deveria. No portal da transparência do Hospital Regional de Gurupi/TO, consta apenas a carga horária da mesma como enfermeira do ambulatório, faltando muitas horas a serem cumpridas, pois tem concurso de 40 horas/semana;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto descumprimento de carga horária (descumprimento de jornada de trabalho), pela servidora pública Gilvânia Josefa Cabral Jansen, fato que vem ocorrendo no Município de Gurupi/TO, especificamente no Hospital Regional de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Notifique-se a representada/investigada Gilvânia Josefa Cabral Jansen, em cumprimento ao disposto no art. 22, Parágrafo único da Lei nº 8.429/92 (disponibilizando-lhes cópia integral destes autos), facultando-lhe, no

prazo de 15 (quinze) dias, manifestar por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;

3. Requisite-se do Município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar se já foi concluído o PAD informado na resposta do evento 09, devendo vir a resposta acompanhada da respectiva documentação;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2613/2024

Procedimento: 2023.0012597

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta utilização de evento público (copa do craque) e recursos públicos para promoção pessoal da Prefeita Municipal de Gurupi/TO, bem como uso indevido das redes sociais institucionais para o mesmo fim
Representante: representação anônima
Representada: Josiniane Braga Nunes
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0012597
Data da Instauração: 09/05/2024
Data prevista para finalização: 09/05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012597, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a prefeitura paga a estrutura da copa do craque em Gurupi/TO, mas a prefeita Josiniane Braga Nunes utiliza para promoção pessoal durante todo o evento; denúncia correlata de promoção pessoal no evento 10;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta utilização de evento público (copa do craque) e recursos públicos para promoção pessoal da Prefeita Municipal de Gurupi/TO, bem como uso indevido das redes sociais institucionais para o mesmo fim”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Município de Gurupi/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação documental dos gastos públicos efetivados com o evento copa do craque, pois a informação não constou da resposta do evento 08;
3. Reitere-se a diligência do evento 11, uma vez que ainda não foi respondida;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2619/2024

Procedimento: 2024.0001039

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, onde a Sra. Luzia Moreira da Silva informa que faz tratamento psiquiátrico desde o ano de 2006, por ter sido diagnosticada com depressão profunda e por consequência insônia e que além desse diagnóstico também foi diagnosticada com Neuralgia do trigêmeo, hipertensão e colesterol alto, tendo que fazer uso contínuo das medicações Paroxetina 20mg, Valdoxan 25mg, Mirtazapina 45mg, Levanlodipino-Besilato 2,5mg e Pivast 2mg;

CONSIDERANDO que segundo a declarante a mesma não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos de aquisição das referidas medicações;

CONSIDERANDO que oficiado o Município de Miranorte para providenciar o fornecimento dos referidos medicamentos à Sra. Luzia Moreira, aquele informou que apenas a medicação Paroxetina é de sua atribuição, sendo os demais de atribuição do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionado-se diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente, competindo ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Estado e ao Município garantir o direito à saúde, previsto em sede constitucional, e que o não fornecimento por parte do Estado das medicações Paroxetina 20mg, Valdoxan 25mg, Mirtazapina 45mg, Levanlodipino-Besilato 2,5mg e Pivast 2mg à paciente que deles necessita, está tolhendo seu direito à saúde, bem como descumprindo seu dever de proteção à saúde e à vida da população;

CONSIDERANDO que de acordo com o Tema 793, de Repercussão Geral do STF "O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente";

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seus Artigos, 6º, 296, 197 e 198, II:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II-atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;"

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir para seus cidadãos, seu direito à saúde de modo geral, inclusive fornecendo medicamentos e tratamento, não podendo se valer do princípio da Reserva do Possível para se abster de tá responsabilidade;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de averiguar e fiscalizar a regularidade na dispensação das medicações Paroxetina 20mg, Valdoxan 25mg, Mirtazapina 45mg, Levanlodipino-Besilato 2,5mg e Pivast 2mg.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 15 de maio de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2637/2024

Procedimento: 2021.0009197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente n. 64/2021/CAOPSAÚDE, oriundo da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público de Aracaju/SE, no qual apresenta a dificuldade de lotação dos cargos de médico com a carga horária exigida, correspondente a 40(quarenta) horas semanais, dado o desinteresse dos preditos profissionais em virtude da existência de outras ofertas de trabalho mais vantajosas, especialmente na rede privada;

CONSIDERANDO ainda, o expediente supracitado, o qual aduz que a portaria nº 60, de outubro de 2020, editada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS), define regras de validação das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde, para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. Em seu art. 50, referida Portaria prevê a possibilidade de flexibilização da carga horária dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas, respeitado o cumprimento individual mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a fiscalização do cumprimento da carga horária dos médicos que atuam no SUS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, conclusos.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2636/2024

Procedimento: 2023.0000332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar em face das coberturas vacinais dos municípios.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2646/2024

Procedimento: 2023.0012659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012688 (a qual será anexada a estes autos), autuada em 07/12/2023, em decorrência de denúncia anônima, noticiando que a servidora pública Márcia Amorim Costa, técnica em enfermagem, tem incluído seu nome nas escalas de plantão, dos finais de semana, do Hospital Regional de Pedro Afonso, mas que não há a prestação de serviços, sob a justificativa de que os plantões são para compensar a elaboração das escalas mensais confeccionadas por Márcia, bem como, aduz que referida servidora sai no horário dos seus plantões para fazer aulas na Auto Escola, fatos estes de conhecimento da Coordenadora e da Diretora do Hospital Regional de Pedro Afonso.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 22023.0012659, autuada em 07/12/2023, em decorrência de denúncia anônima, noticiando que *“no Hospital Regional de Pedro Afonso a técnica de enfermagem Márcia Amorim Costa faz as escalas ao invés da coordenadora de enfermagem, e na escala ela recebe plantões em finais de semana no setor administrativo que nem funciona, dizendo a diretora que são plantões para cobrir os serviços de confeccionar a escala.”*

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato nº 22023.0012659, foi deliberado que se aguarde a realização de uma reunião para oitiva de todos os enfermeiros lotados no Hospital Regional de Pedro Afonso, que será designada nos autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0009725, no qual se apura fraude na realização dos plantões de enfermagem naquela unidade hospitalar, para que possa nessa reunião ser colhidas, também, informações quanto à presente notícia de fato (evento 1, fl.1).

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a notícia de fato teve início em 07/12/2023 e tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a realização da reunião acima mencionada, bem como, a

realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a adoção de outras medidas adequadas ao deslinde do feito; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , visando apurar supostas fraudes na realização dos plantões de enfermagem no Hospital Regional de Pedro Afonso-TO, praticadas pela técnica em enfermagem Márcia Amorim Costa, pela Coordenadora de Enfermagem e Diretora da unidade hospitalar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Certifique-se nos autos se já foi designada, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0009725, reunião para oitiva de todos os enfermeiros lotados no Hospital Regional de Pedro Afonso, devendo informar data e horário em que acontecerá. Caso já tenha ocorrido a reunião, anexar aos presentes autos a oitiva da técnica em enfermagem Márcia Amorim Costa, da Coordenadora de Enfermagem e da Diretora da unidade hospitalar.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008031

Trata-se de reclamação formulada por Jessica Katiely Fernandes Matos, perante a Ouvidoria do Ministério Público, sobre suposto descaso e negligência no atendimento prestado pela servidora Gisele Ferreira, no Hospital Regional de Pedro Afonso.

Instada a se manifestar sobre os fatos, a direção do hospital informou se tratar de caso isolado e que a denúncia possui provável motivação particular (ev. 9).

É o relatório.

A análise dos presentes autos demonstra que não há indícios de contumácia da servidora em atender com descaso os usuários do serviço público. Além disso, a direção do hospital, após apuração dos fatos, comunicou que a representação é infundada e pode ter sido motivada por interesses particulares da representante.

Ademais, não houve registro de demais reclamações sobre o atendimento da servidora.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidades.

Ante ao exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias.

Cientifique-se a interessada da decisão de arquivamento, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 25 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2632/2024

Procedimento: 2023.0009775

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 19 de setembro de 2023, aportou a 22ª Promotoria de Justiça da Capital a Notícia de Fato nº 2023.0009775, a qual foi remetida a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, tendo por escopo apurar eventual desvio de finalidade, decorrente do uso de ônibus escolar para transportar pacientes;

CONSIDERANDO que em data de 24 de agosto do ano de 2023, por volta das 09 horas, uma equipe da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins abordou um veículo de transporte escolar, com placa QWE3E82, pertencente a frota do município de Ponte Alta do Tocantins, no km 454, sentido crescente da BR 010, no município de Palmas/TO, transportando pacientes para consulta médica na cidade Palmas/TO;

CONSIDERANDO que durante a abordagem, o condutor do ônibus relatou que a prática era rotineira;

CONSIDERANDO que o uso indevido do transporte configura desvio de finalidade dos bens e recursos, prejudicando a prestação do serviço de transporte escolar, atingindo o direito à educação dos estudantes, além de provocar o desgaste prematuro dos veículos, comprometendo assim sua vida útil;

CONSIDERANDO que o veículo foi obtido pelo Município de Ponte Alta do Tocantins/TO através do Programa Caminho da Escola, e que a Resolução FNDE nº 45, de 21/11/2013 limita o uso dos veículos para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior;

CONSIDERANDO que na administração pública cada situação tem uma finalidade, sendo o ônibus de transporte escolar exclusivo para os estudantes, dispendo de verbas específicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2023.0009775 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0009775;

2. Objeto: apurar eventual desvio de finalidade, decorrente do uso do transporte escolar, de placa QWE3E82, pertencente a frota do município de Ponte Alta do Tocantins, para transportar pacientes até Palmas/TO;

3. Investigado: Município de Ponte Alta do Tocantins e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Notifique o Prefeito e o Secretário de Transporte do município de Ponte Alta do Tocantins, bem como o condutor do veículo para comparecerem na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do procedimento acima especificado.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

[assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2597/2024

Procedimento: 2023.0012693

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. OMISSÃO. ESTADO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação para apurar suposta omissão em fornecer tratamento fora de domicílio a usuário do SUS, é necessária a instauração do presente procedimento para busca de solução administrativa e, se necessário, judicial. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Representante: BIANCA ALVES DA COSTA

Representado: ESTADO DO TOCANTINS

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta omissão em fornecer tratamento fora de domicílio a usuário do SUS a FERNANDO MOREI COSTA pelo Estado do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se a parte representante para dizer se está ocorrendo a dispensação do atendimento e TFD regularmente, com resposta em dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 14 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0012603

Vistos etc...

Trata-se de denúncia formalizada via ouvidoria do MP/TO, que apresenta o seguinte teor:

“... O que aconteceu é que no mandado da prefeita Zeila Aires Antunes Ribeiro (DEM) 2008 a 2012 Taguatinga -TO ela tirou 100 metros de calçamento da rua Goiás para recolocar , porém meses depois ela levou as pedrinhas no caminhão e sumiu com elas . Agora o esposo dela é o atual prefeito e está deixando essa rua sem manutenções, pois quando a ex prefeita tirou o calçamento ficou só na terra a chuva cava e aterra as casas e no atual momento não tem como entrar carro e nem moto na minha garagem As pedras que zeila tirou e carregou Atua situação que Paulo Roberto, do PSD, vem fazendo descaso também da rua Goiás, setor bom Jesus A minha denuncia é sobre a dignidade que não temos ao pagar IPTU e receber isso em troca ,o que tinha foi tirado e o que sobrou a atual gestão está fazendo descaso, não tem como guardar uma moto na minha residência ...”

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Foi expedido Ofício solicitando informações ao Prefeito.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante informam que houve a retirada do calcamento da via pública (Rua Goias) e não houve a recolocação de pavimento ou calcamento novo.

Veja-se que na resposta enviada o Prefeito informa que existe um planejamento pra execução de calçamento nas vias públicas e que a Rua Goias será contemplada no futuro.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que será impossível imputar qualquer irregularidade somente com estas informações.

Devemos olhar com atenção estas ilações feitas de forma anônima no site do Ministério Público. Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciismo anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto da denúncia no Ministério Público, a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0012542

Vistos etc...

Trata-se de denúncia formalizada via ouvidoria do MP/TO, que apresenta o seguinte teor:

“... AVISO: PROCESSO Nº. 020/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023

EDITAL NÃO PUBLICADO NO SITE OFICIAL COM SEUS ANEXOS ...!

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Foi expedido Ofício solicitando informações ao Prefeito.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante informam que não houve a publicação do edital da licitação.

Veja-se que foram enviadas em anexo a resposta do Prefeito todos os documentos que fazem parte do processo licitatório, dentre eles a publicação do edital do processo licitatório.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que será impossível imputar qualquer irregularidade somente com estas informações.

Devemos olhar com atenção estas ilações feitas de forma anônima no site do Ministério Público. Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciismo anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto da denúncia no Ministério Público, a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2643/2024

Procedimento: 2023.0012687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2023.0012687 não são suficientes para propositura de ação judicial ou para seu arquivamento;

Considerando que o procedimento apura suposta irregularidade na exigência atestado profissional e operacional registrado nas entidades de classe para participar de procedimento licitatório do Município de Taguatinga para construção do balneário e parque aquático.

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município para solucionar os fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, identificar a existência de outro procedimento que apurou os mesmos fatos, determino;

INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2023.0012687, com o desiderato de acompanhar possíveis irregularidades no edital nº 002/2023 processo 1207/2023 para contratação de empresa no ramo de engenharia para construção do balneário e parque aquático no Município de Taguatinga.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Após a conclusão da diligência determinada nos autos fazer nova conclusão.

Cumpra-se.

Taguatinga, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0004084

Vistos etc...

Trata-se de denúncia formalizada via ouvidoria do MP/TO, que relata o seguinte:

“ ...Quero denunciar certos secretarios municipais de aurora do tocantins por assedio sexual, principalmente o secretario lucas de turismo, pois ele fica aliciando certas mulheres com oferta de emprego se as mesma fore pra cama com ele...” (sic)

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante são abstratos e não se relacionam nenhum fato concreto ou situação específica.

Essa falta de informação inviabiliza qualquer investigação ou tentativa de identificação dos fatos. Expedir um pedido de informação ao denunciado, obviamente terá como resposta a negação dos fatos.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que os fatos são muito vagos e inviabilizam qualquer apuração.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9^a, §3^o, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução n^o 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5^o:

Art. 5^o A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005905

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar e mediar as negociações e ações voltadas à regionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis.

Houve celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com previsão de repasse de verbas de municípios diversos para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis, questão que seguirá acompanhada e fiscalizada nos presente autos.

Ato contínuo, partes interessadas foram oficiadas, com o objetivo de cumprimento do que foi pactuado.

Não há notícia de descumprimento das cláusulas avençadas, as quais estão sujeitas a renegociações por parte dos entes municipais.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove-se o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faço a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema “E-ext”, é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Tocantinópolis, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002692

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício para acompanhar cronograma de ida da Carreta do Hospital do Amor ao Município de Santa Terezinha do Tocantins.

Instado, o ente municipal comprovou agendamento do programa para o próximo semestre (evento 10).

Diante do exposto, considerando a ausência de elementos mínimos para o início de uma apuração, promove-se o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, com fundamento no inciso IV do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMPTO.

Deixa-se de determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em virtude da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Publique-se.

Após, archive-se no sistema, como de costume.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 16/05/2024 às 18:43:50

SIGN: 83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/83688877a3de3c39b2d483803e922c09abd6f7e9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS